



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

06/11

**SECRETARIA**

Processo nº: 1034 PROJETO DE LEI: 135 / 2013  
Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO  
Ementa: INSTITUI A SEMANA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 04109113 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1034/13 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 111/13 - of. 428/13

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6211/13 - COM. 03/11/13

**VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1102  
9

PROJETO DE LEI

135

/2013

## **“INSTITUI A SEMANA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Indaiatuba a “Semana de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente”, a ser realizada, na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo primeiro terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§ 1º - Para consecução do artigo segundo, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 07/SET/2013 11:22

H



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1103  
A

§ 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 5612 de 30 de Junho de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de Setembro de 2013.

**HÉLIO RIBEIRO**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

104  
A

## **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o substituto Projeto de Lei que dispõe sobre a semana de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente no âmbito do Município de Indaiatuba.

A violência revela-se, atualmente, como um fenômeno que se dissemina no meio social, em suas variadas formas, atingindo um número expressivo de pessoas, sem distinção de sexo, raça/etnia, condição sócio-econômica, religião ou idade. Contudo, são as crianças e os adolescentes as vítimas mais frequentes das expressões da violência, isso justificado, entre outros aspectos, pela fragilidade desses sujeitos. Muitos são os relatos de meninos e meninas que são, cotidianamente, submetidos às mais diversas e dolorosas manifestações de violência – física, psíquica e emocional – em todo o cenário do mundo.

No Brasil, ainda que amparados por um Estatuto próprio, afirmando em seu artigo 5º que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990, p.02), e, dessa forma, caracterizando como sujeitos de direitos, cidadãos, pessoas em desenvolvimento e por isso prioridade absoluta, fato constatado é que estes sujeitos são cotidianamente submetidos às mais variadas expressões da violência, refletindo aspectos históricos, culturais, estruturais e conjunturais. Diante dessa realidade, as crianças e os adolescentes podem ser vitimados pelas condições sócio-econômicas apresentadas em nossa conjuntura atual, ou, ainda, vitimizados nas relações interpessoais – onde prevalece o abuso de poder do adulto sobre estes sujeitos, podendo ocorrer independentemente da situação sócio-econômica vivida. Destarte, a violência, independentemente do âmbito onde ocorra, traz graves danos à vida de quem a sofre, refletindo nas relações sociais cotidianas e, principalmente, no aspecto subjetivo dos indivíduos, possibilitando,

A



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1105  
A

muitas vezes, a perpetuação dos atos violentos. Enquanto expressão da questão social, as diversas manifestações da violência têm exigido ações que vislumbrem não apenas a intervenção nos casos denunciados, mas, principalmente, ações que afirmem a prevenção da problemática – em suas dimensões primária, secundária e terciária. Para tanto, e dentro da nova proposta de atenção a crianças e adolescentes, afirma-se a necessidade de criar estratégias de enfrentamento do fenômeno a partir da consideração de suas particularidades na REALIDADE MUNICIPAL.

Isto posto, rogo aos nobres pares a compreensão da necessidade destas discussões e conseqüentemente a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2013.

**HÉLIO RIBEIRO**  
**VEREADOR**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.612 DE 30 DE JUNHO DE 2009.  
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	116/09
P.L. Nº	123/09
Publ.:	27/09/09

***"Institui a Semana de Combate à Pedofilia no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída no município de Indaiatuba a "Semana de Combate à Pedofilia", a ser realizada, na segunda semana do mês de setembro, com inúmeras atividades.

**Art. 2º** - As atividades a que se refere o artigo primeiro terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime que envolva a pedofilia.

**§ 1º** - Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

**§ 2º** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

21



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

107  
S

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de junho de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

103

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1034 / 2013

Data da Entrada 04/09/2013

Hora da Entrada 11:22:00

Vencimento 03/03/2014

Proposição Número 135 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO

Assunto violência contra criança e adolescente

Regime de Tramitação Ordinária

*As comissões. S.S., 23/09/13*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 07/10/13

Data da Votação 14/10/13

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno *APROVADO*

Resultado Final

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/09/13, sob nº L35/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº L034/13, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/09/13.

  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
Presidente em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 1034 - PROJETO DE LEI no. 135/2013**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 09 D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 23 de setembro de 2013.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de setembro de 2013.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/11  
S

## PROCESSO Nº 1034 - PROJETO DE LEI Nº 135/2013

**EMENTA:** "Institui a semana de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente no Município de Indaiatuba e dá outras providências."

**AUTOR:** Vereador Hélio Alves Ribeiro

### ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 30 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes** e **Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se

X



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials or signature in the top right corner.

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113  
A

## **PROCESSO Nº 1034 - PROJETO DE LEI Nº 135/2013**

**EMENTA: "Institui a semana de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente no Município de Indaiatuba e dá outras providências."**

**AUTOR: Vereador Hélio Alves Ribeiro**

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 30 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

X



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R14  
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

  
**Helton Antonio Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115  
/

## **PROCESSO Nº 1034 - PROJETO DE LEI Nº 135/2013**

**EMENTA: "Institui a semana de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente no Município de Indaiatuba e dá outras providências."**

**AUTOR: Vereador Hélio Alves Ribeiro**

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

Aos 30 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 61 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

116  
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Gervásio Aparecido da Silva**

**Presidente**

**Tulio José Tomass do Couto**  
**Vice-Presidente**

**Helton Antonio Ribeiro**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117  
AS

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15/10/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1113  
A

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2013.  
Ofício GP/SEC nº 428/13.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 111/13 referente ao Projeto de Lei nº 135/13, que “Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Indaiatuba, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente.

Atenciosamente,



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*12/19*  
*[Signature]*

**AUTÓGRAFO Nº 111/13**

**PROJETO DE LEI Nº 135/13**

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

**“Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Indaiatuba a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente”, a ser realizada, na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

**Art. 2º** - As atividades a que se refere o Art. 1º terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§1º - Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei nº 5.612 de 30 de Junho de 2009.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2013.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials*

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/12/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

*Handwritten signature*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 6.211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	111/13
P.L. Nº	135/13
Publ.:	08/11/13

***"Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Indaiatuba, e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Indaiatuba a "Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente", a ser realizada, na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

**Art. 2º** - As atividades a que se refere o Art. 1º terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

**§1º** - Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

**§2º** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

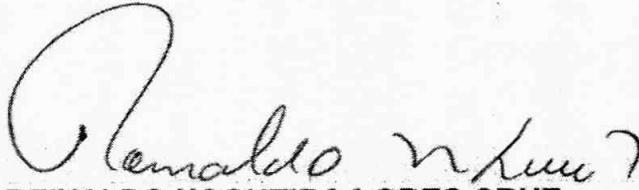
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RM3  
B

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.612 de 30 de Junho de 2009.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2013.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1124  
B

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 12 / 13.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2014.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria